

PROPOSTA DE LEI N.º 151/XII/2ª

“Altera a Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2013”

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Exposição de motivos

Desde o momento em que o Governo decidiu aumentar o IVA de 13% para 23% para o setor da restauração – indo além do que ficara contratualizado no Memorando de Entendimento de 17 de Maio de 2011 - que o Partido Socialista tem chamado a atenção para o efeito contraproducente que esta medida iria produzir: por um lado, a quebra no consumo das famílias, que dispõem hoje de menos rendimento disponível iria reduzir a receita fiscal de IVA esperada pelo Governo; por outro, levaria a uma cascata de insolvências e à destruição em massa de postos de trabalho, que, para além das terríveis consequências sociais, colocaria em causa a execução orçamental do lado da despesa em subsídios de desemprego. Assim, o Partido Socialista apresenta, mais uma vez, a sua proposta de repor o IVA no sector da restauração nos 13%.

Artigo 5.º-A

Aditamento à Lista II anexa ao Código do IVA

São aditadas à Lista II anexa ao Código do IVA a verba 3.1., com a seguinte redação:

«3.1. - Prestações de serviços de alimentação e bebidas. »

Palácio de S. Bento, 17 de Junho de 2013

Os Deputados,

PROPOSTA DE LEI N.º 151/XII/2ª

“Altera a Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2013”

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Exposição de motivos

O Partido Socialista considerou sempre a Lei dos Compromissos uma má lei que paralisa a administração pública, tendo sempre feito todos os esforços para a alterar, mas sem êxito. Durante a sua discussão na Assembleia da República, o PS apresentou propostas de alteração para que fosse possível cumprir o objetivo de não aumentar os pagamentos em atraso, mas sem que com isso as instituições (hospitais, escolas ou autarquias) ficassem asfixiadas. A maioria PSD/CDS recusou as propostas de alteração, facto que o PS lamentou. O PS considera a lei necessária, mas entende que a forma como foi formulada não é adequada, pelo que se afigura essencial introduzir alterações que melhorem esta Lei.

Artigo 6.º-A

Alteração à Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro

1 -Os artigos 1.º, 6.º, 7.º, 11.º e 16.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.º 20/2012, de 14 de maio, e n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

A presente lei estabelece as regras aplicáveis à assunção de compromissos plurianuais e aos pagamentos em atraso.

Artigo 6.º

[...]

1 - **Sem prejuízo do disposto na Lei de Enquadramento Orçamental**, a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projectos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita à autorização prévia:

a. [...]

b. [...]

c. [...]

2 - [...]

Artigo 7.º

[...]

1 - **Sem prejuízo do disposto nos números 3 a 6 do artigo 65.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro**, a execução orçamental não pode conduzir, em termos **homólogos**, a um aumento dos pagamentos em atraso.

2 - **A situação referente aos pagamentos em atraso nos termos do número anterior é aferida no final de cada semestre.**

3 - **O incumprimento do disposto no n.º 1 implica a responsabilidade disciplinar dos dirigentes ou gestores públicos, nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente e do Gestor Público, respectivamente, sendo fundamento suficiente para cessação**

da respectiva comissão de serviço ou demissão do cargo, salvo se o aumento de pagamentos em atraso seja expressamente autorizado:

- a) Pelo membro do Governo responsável pela área das finanças, quando envolvam entidades pertencentes ao subsector da Administração Central, direta ou indireta, e Segurança Social e entidades públicas do Serviço Nacional de Saúde;
- b) Pelo membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, quando envolvam entidades da Administração Regional;
- c) Pela câmara municipal, sem possibilidade de delegação, quando envolvam entidades da Administração Local.

Artigo 11.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - No caso de incumprimento das regras relativas a pagamentos em atraso previstas na presente lei, há lugar a uma cativação das transferências do Orçamento do Estado no montante equivalente ao valor dos aumentos dos pagamentos em atraso.

4 - As verbas cativas nos termos do número anterior são afectas a um plano de liquidação dos pagamentos em atraso a apresentar nos termos do artigo 16.º, com as necessárias adaptações.

Artigo 16.º

[...]

1 - As entidades com pagamentos em atraso a 31 de Dezembro de 2011, **ou que venham a aumentar os pagamentos em atraso nos termos do artigo 7.º**, têm de apresentar um plano de liquidação de pagamentos, até 90 dias após a entrada em vigor da presente lei, à Direcção-Geral do Orçamento (DGO), e, nos casos dos serviços da Administração Local, à Direcção-Geral da Administração Local (DGAL).

2 - **Revogado.**

3 - **Revogado**

4 - [...]»

2 – São revogados as alíneas a), c) e f) do artigo 3.º, os artigos 4.º, 5.º, 8.º, 9.º, 13.º e os números 2 e 3 do artigo 16.º Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.º 20/2012, de 14 de maio, e n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Palácio de S. Bento, 17 de Junho de 2013

Os Deputados,

PROPOSTA DE LEI N.º 151/XII/2ª

“Altera a Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2013”

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Exposição de motivos

A taxa de desemprego atingiu os 17,7%, no 1º trimestre deste ano, sendo a maior de sempre. O número de desempregados caminha para o milhão: atualmente há cerca de 950 mil desempregados, mais cerca de 133 mil face ao ano anterior.

O número de empregados diminuiu 4,9% face ao trimestre homólogo do ano passado e 2,2% face ao trimestre anterior, o que significa que há menos 229.300 empregos que no trimestre homólogo do ano passado e menos 100.000 que no último trimestre.

Em dois anos a taxa de desemprego juvenil passou de 28,8% para 42,1%. Há 165.900 jovens desempregados: mais 11.500 que no ano passado.

Este aumento do desemprego é particularmente relevante em termos pessoais e sociais quando se sabe que também aumenta de forma substancial o número de portugueses que não têm qualquer apoio financeiro na situação de desemprego. Neste momento já há 50% de desempregados sem qualquer apoio.

Nestas circunstâncias e atendendo a que o aumento do desemprego decorre de uma intensa recessão económica, exige-se que, por questões sociais, se prolongue o subsídio social de desemprego por mais 6 meses para aqueles cidadãos em que terminam o período de recebimento habitual do subsídio social de desemprego.



Artigo 9.º-A

Prorrogação do subsídio social de desemprego

É ripristinado o regime transitório e excepcional de prorrogação por um período de seis meses da atribuição de subsídio social de desemprego estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 15/2010, de 9 de Março.

Palácio de S. Bento, 17 de Junho de 2013

Os Deputados,

PROPOSTA DE LEI N.º 151/XII/2ª

“Altera a Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2013”

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Exposição de motivos

A Lei do Orçamento do Estado para 2013 estabeleceu que o subsídio de Natal anteriormente suspenso aos servidores do Estado, bem como a reformados e pensionistas, seria pago por duodécimos ao longo do ano, mantendo-se a suspensão do subsídio de férias.

O Tribunal Constitucional no seu Acórdão n.º 187/2013, de 5 de abril, declarou a inconstitucionalidade desta medida, determinando assim a revogação da suspensão do subsídio de férias, pelo que o mesmo deveria ser pago aos trabalhadores do Estado, reformados e pensionistas em Julho.

Contudo, o Governo, mediante uma proposta de lei apresentada à Assembleia da República, veio dizer que afinal o subsídio de férias já estava a ser pago desde Janeiro em duodécimos e que o subsídio de Natal seria pago em Novembro.

Face a esta atitude do Governo, afigura-se essencial exigir o cumprimento da lei e proceder ao pagamento do subsídio de férias aos trabalhadores do Estado, aos reformados e pensionistas, que se encontram em muitos casos a passar graves dificuldades. Assim, os Deputados do Partido Socialista apresentam a seguinte proposta de aditamento ao orçamento retificativo:

Artigo 10.º - A

Subsídio de férias

No ano de 2013, o subsídio de férias ou quaisquer prestações correspondentes ao 14.º mês a que as pessoas a que se refere o n.º 9 do artigo 27.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, os aposentados, reformados e demais pensionistas da Caixa Geral de Aposentações, I.P. (CGA, I.P.), bem como o pessoal na reserva ou em situação análoga e o desligado do serviço a aguardar aposentação ou reforma e os pensionistas do sistema de segurança social tenham direito, nos termos legais, deve ser pago até 15 de Julho.

Palácio de S. Bento, 17 de Junho de 2013

Os Deputados,